

RESOLUÇÃO SENAC N° 501 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Qualidade - EAD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Alexânia, Av. Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, s/n. centro. CEP 72930-000 – Alexânia- GO** – CNPJ: 03.608.475/0021-05.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Qualidade - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Qualidade - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44E
Presidente

VISTO:

DS
AMRS
Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 502 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos - EAD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Alexânia, Av. Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, s/n. centro. CEP 72930-000 – Alexânia- GO** – CNPJ: 03.608.475/0021-05.



go.senac.br
senacgoias
senacgoias

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44F...
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

VISTO:
AMRS

DS
Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 503 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilidade Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilidade Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Secretariado - EAD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Alexânia, Av. Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, s/n. centro. CEP 72930-000 – Alexânia- GO** – CNPJ: 03.608.475/0021-05.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Secretariado - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Secretariado - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

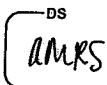
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44F...
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

VISTO:


Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC N° 504 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Segurança do Trabalho - EAD**, Eixo Tecnológico: Segurança, com carga horária de 1.200 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Alexânia**, Av. Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, s/n. centro. CEP 72930-000 – Alexânia-GO – CNPJ: 03.608.475/0021-05.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Segurança do Trabalho - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Segurança do Trabalho - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:


6318C02BE7BA44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:


AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 505 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio - EAD e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Transações Imobiliárias - EAD**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, nas unidades abaixo relacionadas:

I – Centro de Educação Profissional de Alexânia, Av. Nelson Santos, entre ruas 20 e 22, s/n. centro. CEP 72930-000 – Alexânia-GO – CNPJ: 03.608.475/0021-05.

II – Centro de Educação Profissional Cora Coralina, Av. Independência, n. 1002, Qd. 942, Lt. 25/32 Setor Leste Vila Nova. CEP: 75.690-000. CNPJ: 03.608.475/0002-34.

Art. 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Transações Imobiliárias - EAD**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Transações Imobiliárias - EAD**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro
631BC02BE7BA44F...

Presidente

VISTO:

ds
AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC N° 506 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Administração**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 1000 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, na unidade abaixo relacionada:

I – Centro de Educação Profissional de Caldas Novas, Avenida Tiradentes, Praça Almirante Tamandaré - QD 08. SRC, Lote 08C e 08D - Bairro Itanhangá, inscrita no CNPJ sob Nº 03.608.475/0018-00.

I – Centro de Educação Profissional de Mineiros, Praça Coronel Manoel Francisco Vilela, esquina com a Rua 14-Centro – Mineiros, inscrita no CNPJ n. 03.608.475/0007-49.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Administração**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Administração**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:


Marcelo Baiocchi Carneiro

6318C02BE7BA44F...
Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:

DS

AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 507 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Computação Gráfica**, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, com carga horária de 1000 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia**, Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lote 6/22, Jardim. Luz, inscrita no **CNPJ: 03.608.475/000017-10**.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Computação Gráfica**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Computação Gráfica**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

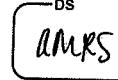
Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

6318C02BE7BA44F...
Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO: 
Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC N° 508 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Gastronomia**, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia**, Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lote 6/22, Jardim. Luz, inscrita no **CNPJ: 03.608.475/000017-10**.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Gastronomia**, conforme Plano de Curso.

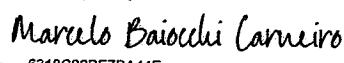
Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Gastronomia**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

—DocuSigned by:


Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:


AMRS
DS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 509 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Logística**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, na unidade abaixo relacionada:

I – Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia, Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lote 6/22, Jardim. Luz, inscrita no **CNPJ: 03.608.475/000017-10**.

II – Centro de Educação Profissional Cora Coralina, Av. Independência, n. 1002, Qd. 942, Lt. 25/32 Setor Leste Vila Nova. CEP: 75.690-000. CNPJ: 03.608.475/0002-34.

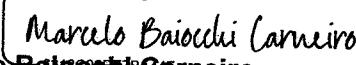
Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Logística**, conforme Plano de Curso.

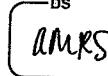
Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Logística**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

VISTO:

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional

RESOLUÇÃO SENAC Nº 510 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 001/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária de 800 horas, a contar de 22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional Cora Coralina**, Av. Independência, n. 1002, Qd. 942, Lt. 25/32 Setor Leste Vila Nova. CEP: 75.690-000. CNPJ: 03.608.475/0002-34.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 22 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:


Marcelo Baiocchi Carneiro

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:

—DS

AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional